

T= 5131512
Assinado em
17/12/07

583

CONTRATO Nº 298/2007
PROCESSO Nº 922-2007-00876
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2007

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA FW/BRAZIL
EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS GERAIS
LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Administração e de Meio Ambiente, respectivamente, os Srs. **PAULO RUY VALIM CARNELLI e LUIZ FERRAZ MOULIN** e a empresa **FW/BRAZIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, com sede à Rua Senador Dantas, nº 117, sala 1416, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.581.273/0001-16, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio o Sr. **FERNANDO WASCA DE OLIVEIRA TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade DIC/RJ nº 20.024.728-6, inscrito no CPF sob o nº 095.322.837-14, residente à Rua Teodoro da Silva, nº 751, aptº 905, BL.2, Vila Izabel, Rio de Janeiro - RJ, firmam o presente **CONTRATO** de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS, JARDINAGEM E SERVIÇO DE GARÇOM, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NAS INSTALAÇÕES DA CESAN, LOCALIZADAS NA REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA E INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 922.2007.00876 aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1675ª de 18/10/2007 e homologado pelo Conselho de Administração através da Deliberação nº 3293/2007, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001 e Decreto nº 1777-R, de 08/01/2007, e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS, JARDINAGEM E SERVIÇO DE GARÇOM, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NAS INSTALAÇÕES DA CESAN, LOCALIZADAS NA REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA E INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.
- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

- 3.1 Pela prestação dos serviços, a **CESAN** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 1.699.999,92 (um milhão, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).
- 3.2 Os preços serão irredutíveis pelo período de um ano admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior mediante autorização legislativa pertinente.
- 3.3 Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices compatíveis com o objeto contratado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \left[\frac{(S1 - S0)}{S0} \times 0,85 + \frac{(M1 - M0)}{M0} \times 0,15 \right], \text{ onde:}$$

R = valor do reajustamento procurado;

Vf = valor da nota fiscal a P0;

S = valor do piso salarial mínimo estabelecido na convenção coletiva Instrução normativa do SINDILIMPE-ES/SEAC -ES

M = Índice da coluna 01 - Índice Geral de Preços - Oferta Global – IGP- OG - FGV;

Índice com indicador 1 – Relativo ao mês anterior ao da concessão do reajustamento;

Índice com indicador 0 – Relativo ao mês anterior ao da apresentação da proposta.

- 3.4 O reajustamento só será devido após a avaliação dos preços praticados no mercado, na ocasião, e a comprovação de que estes sofreram modificações equivalentes à variação contemplada na cláusula contratual, nada obstando, entretanto, sua eventual negociação desde que vantajosa para a **CESAN**.
- 3.5 O pedido de reajustamento deverá ser instruído com comprovação formal da variação dos preços no mercado, conservada a proporcionalidade da composição analítica da proposta de preços inicialmente apresentada, e encaminhado diretamente ao gerenciador do **CONTRATO** para exame e encaminhamento interno.
- 3.6 O Gerenciador do **CONTRATO**, pela **CESAN**, analisará periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão, quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o praticado no mercado.
- 3.7 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos SERVIÇOS a que se refiram.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Para fins de acompanhamento mensal da regularidade da empresa **CONTRATADA** junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, será adotado o critério de **RETENÇÃO** dos valores relativos à Previdência Social, em conformidade com a legislação pertinente.
- 4.2 Os pagamentos serão efetuados em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de acordo com os critérios de medição estabelecidos, sempre na praça de Vitória – Espírito Santo em um dos seguintes bancos: BANESTES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante apresentação à **CESAN** de notas fiscais em 02 (duas) vias sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela fiscalização da **CESAN**. As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e após

conferidas e visadas serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução e aceitação dos serviços pela **CESAN**.

- 4.3 As notas fiscais acompanhadas dos documentos exigidos no subitem 4.3.1 deverão observar os preços da proposta aceita, bem como deverá constar o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição dos SERVIÇOS.

4.3.1 Os recebimentos das notas fiscais ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica (Conselho Regional a que está vinculado, se for o caso) - 1ª nota fiscal;
- b) CND do INSS - 1ª nota fiscal;
- c) CRF do FGTS - 1ª nota fiscal.

OBS: O documento a que se refere a letra "a", deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.

4.3.2 Os pagamentos das demais notas fiscais ficam condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GFIP/RE – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social), devidamente quitada do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior, exclusiva para os serviços. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;
- b) cópia da Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social) referente ao mês anterior ao da execução do serviço. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada também a guia do próprio mês de execução dos serviços;
- c) cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada também a guia do próprio mês de execução dos serviços.

4.3.3 Para efeito de recebimento da última nota fiscal, quando concluídos os SERVIÇOS, deverá a **CONTRATADA** apresentar também a Certidão Negativa dos órgãos competentes relativas ao I.N.S.S., F.G.T.S., I.S.S., bem como do Conselho Regional a que a **CONTRATADA** estiver vinculada, de aludidos SERVIÇOS, com vigência à data prevista para pagamento dos serviços.

4.4 Quando do pagamento das notas fiscais, a primeira inclusive, a **CESAN** fará a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços nelas contidos, para a seguridade social, em atendimento à legislação pertinente.

4.5 Quando da emissão da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção a título de "RETEÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL".

4.6 O destaque do valor retido deverá ser demonstrado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, ou seja não deverá ser deduzida do valor do respectivo documento, devendo ser apenas um simples destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor bruto.

4.7 Do valor bruto das notas fiscais, poderá ser deduzido para fins de obtenção da base de cálculo da "retenção", as parcelas relativas a materiais ou equipamentos próprios ou de terceiros indispensáveis à execução dos SERVIÇOS, desde que previamente estabelecido contratualmente, devendo as mesmas serem discriminadas na nota fiscal. O valor da base de cálculo da "retenção" deverá manter relação com os valores da remuneração dos empregados, constantes da GFIP/RE

(Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços e Informações a Previdência Social).

- 4.8 A empresa **CONTRATADA** deverá anexar ao processo de faturamento a guia de recolhimento de INSS devidamente preenchida, informando no campo próprio, o número de sua própria inscrição no INSS, com o valor correspondente ao que será retido e recolhido pela **CESAN**.
- 4.9 A **CESAN** após efetuar o recolhimento do valor retido, encaminhará cópia da GPS à **CONTRATADA**.
- 4.10 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 4.11 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do **CONTRATO**.
- 4.12 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01%(zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.
- 4.13 Os pagamentos das multas de mora serão efetuados pela **CESAN** em sua Tesouraria contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e notas fiscais correspondentes.
- 4.14 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como **RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA**, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 O prazo de execução integral dos **SERVIÇOS** é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Início de Serviços, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 5.2 Por se tratar de serviços de **natureza contínua e permanente** o prazo de execução poderá ser prorrogado na forma do artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Neste caso, deverá ser feita a devida previsão orçamentária quando da elaboração do Orçamento Programa da **CESAN**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4, do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 7.1 Compete à **CONTRATADA**:

7.1.1 Apresentar à fiscalização do contrato até o 5º dia após o recebimento da Ordem de Início

de Serviço, a relação dos profissionais que irão atuar na execução do serviço, contemplando os seguintes dados: Nome e endereço residencial completos, data de nascimento, local de trabalho, CPF, RG com órgão emissor e grupo sanguíneo com Fator RH, visando a emissão de credencial pela **CESAN**.

- 7.1.2 Os profissionais que irão atuar na prestação dos serviços deverão apresentar-se devidamente uniformizados no primeiro dia da execução dos serviços.
- 7.1.3 Manter seus empregados devidamente uniformizados diferenciados dos servidores da **CESAN**, identificados e portando diariamente as credenciais a serem disponibilizadas pela **CESAN**.
- 7.1.4 Manter, permanentemente, um Administrador e 02 Supervisores para fiscalizar a execução dos serviços nas dependências da **CESAN**.
- 7.1.5 Comprovar, até 10 (dez) dias após o início dos serviços, a realização de seguro contra acidentes do trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei.
- 7.1.6 Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresso assentimento da **CESAN**.
- 7.1.7 Fornecer, à **CESAN**, a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, e o número deste registro, atualizando em no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, em caso de substituição de qualquer empregado.
- 7.1.8 Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados no prazo determinado por lei, independentemente do recebimento das Notas Fiscais pela **CESAN**.
- 7.1.9 Fornecer todos os equipamentos necessários à execução dos serviços contratados, conforme discriminação constante do **ANEXO XVI** do Edital que a este integra. Os equipamentos deverão ser de qualidade comprovada.
- 7.1.10 Cercar seus empregados das garantias e proteções legais nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, conforme segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos os componentes de sua equipe de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços.
- 7.1.11 O salário a ser praticado neste **CONTRATO** deverá observar rigorosamente o piso da categoria correspondente a cada profissional, fixado em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.
- 7.1.12 Utilizar na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
- Ser alfabetizado;
 - possua qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
 - bons princípios de urbanidade;
 - pertencer ao quadro de empregados da **CONTRATADA**; e
 - observar a vedação, na execução das tarefas ajustadas, da utilização de pessoas que estejam respondendo a inquérito policial, ou a processos judiciais criminais.
- 7.1.13 Deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução dos serviços, de tudo dando ciência a **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.
- 7.1.14 Ser responsável quinzenalmente e/ou eventualmente quando solicitado pela fiscalização, pela distribuição / entrega dos materiais nas dependências da **CESAN**, sendo os

mesmos retirados em local situado na Grande Vitória-ES previamente definido pela Unidade Fiscalizadora do Contrato.

- 7.1.15 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu preposto.
- 7.1.16 Fornecer uniformes e seus complementos obrigatoriamente a cada 06 (seis) meses; no caso dos calçados o período de fornecimento a cada 12 (meses) ou quando o mesmo estiver danificado. Roupas em tecido de malha leve, com identificação e logotipo da empresa e de acordo com os critérios da **CESAN**; capas de chuva para os contratados que executarem os serviços de jardinagem e movimentação de materiais, não devendo estes custos serem repassados a seus empregados, de acordo com Anexo XVII do Edital que a este integra.
- 7.1.17 Fornecer o Vale-Transporte e o Vale alimentação integralmente no primeiro dia útil de cada mês.
- 7.1.18 Cumprir as legislações e regulamentos vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como as Normas e Procedimentos Internos da **CESAN**.
- 7.1.19 Fornecer treinamento básico sobre Segurança e Higiene de Trabalho aos seus empregados.
- 7.1.20 Executar e fazer cumprir os serviços descritos nos Anexos I, X e XI do Edital que a este integra.
- 7.1.21 Possuir no seu quadro permanente Técnico de Segurança do Trabalho.
- 7.1.22 Deverá entregar e instalar (quando por o caso) todos os equipamentos descritos nos Anexos XVI e XVII, no período de mobilização estabelecido neste **CONTRATO**, ou seja, até o quinto dia após o recebimento da Ordem de Início de Serviço - O.I.S.
- 7.1.23 Cumprir os horários predeterminados nas prescrições técnicas não cabendo aos prestadores de serviço usufruir das compensações feitas pelos empregados da **CESAN** a regime de folga para feriados prolongados.
- 7.1.24 Manter durante toda a vigência do contrato, escritório de coordenação e execução dos trabalhos na região da Grande Vitória- ES, exceto nos municípios de Guarapari e Fundão.
- 7.1.25 Disponibilizar 02 (dois) aparelhos de telefonia móvel celular, sendo 01 (um) para o administrador e o outro para o supervisor com uma franquia de 200 minutos para cada aparelho. Os custos excedentes da utilização da franquia dos mesmos não serão de responsabilidade da **CESAN**.
- 7.1.26 A empresa Contratada deverá apresentar na assinatura do Contrato a composição de todos os serviços, bem como, a decomposição do BDI.

7.2 Compete à **CESAN**:

- 7.2.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 7.2.2 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na cláusula quarta deste Contrato.
- 7.2.3 Fiscalizar e gerenciar os serviços objeto deste instrumento contratual através da Divisão de Serviços Gerais – A-DSG.
- 7.2.4 Inspecionar a utilização dos materiais de limpeza e cantina e a aplicação de equipamentos

na execução do serviço de limpeza, a fim de verificar a aplicação de forma qualitativa e quantitativa dos mesmos.

7.2.5 Definir o horário e locais de trabalho em que serão executadas as tarefas ajustadas.

7.2.6 Disponibilizar à **CONTRATADA**, o material de limpeza e cantina para execução dos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação.

8.2 Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados são os seguintes:

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal correspondente, por dia de atraso na entrega dos serviços objeto deste **CONTRATO**, a qual deverá ser descontada da primeira nota fiscal/fatura, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o instrumento contratual poderá, a critério da **CESAN**, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente as sanções previstas na Lei 8.666/93.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas neste **CONTRATO**, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.
- c) Multa de 1% (um por cento) pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias.
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber.
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CESAN**.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1 A Fiscalização dos SERVIÇOS objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS – A-DSG, da **CESAN**.

10.2 A Fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de pessoas da equipe da **CONTRATADA**, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 Quando do recebimento da primeira nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, que constará de:

- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS;
- b) verificação da data de emissão e de validade do CRF do FGTS;
- c) verificação da data do comprovante de inscrição no Cadastro da **CONTRATADA** no ISS (Imposto sobre SERVIÇOS) no(s) Município (s) onde os SERVIÇOS serão executados. Confirmar no descritivo técnico da obra se a mesma será executada em mais de um Município. Caso positivo, deverá apresentar comprovação de cadastramento nestes Municípios;
- d) verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional da Categoria, corresponde aos dados do **CONTRATO**;
- e) verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais do **CONTRATO**;
- f) verificação se no campo "Descrição dos SERVIÇOS", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto;
- g) anotação (a ser promovida pela Fiscalização) no verso da nota fiscal, do número de empregados da **CONTRATADA** e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos SERVIÇOS descritos no anverso da nota fiscal. Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), da **CONTRATADA** e subcontratada, se for o caso.

10.4 Quando do recebimento das demais notas fiscais, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, que constará de:

- a) Verificação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e respectiva Relação de Emprego (RE), se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS e se devidamente quitada, com o código de recolhimento 150;
- b) verificação de que a GFIP/RE é exclusiva para os empregados alocados diretamente nos SERVIÇOS descritos na nota fiscal e se esta é relativa ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS ou se relativo ao mês anterior. A GFIP e a GPS deverão estar correlacionada com a nota fiscal;
- c) verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre SERVIÇOS de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos SERVIÇOS, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os SERVIÇOS foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços;
- d) verificação da Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social) se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS e se devidamente quitada;
- e) verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais do **CONTRATO**;
- f) verificação se no campo "Descrição dos Serviços", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto;
- g) anotação (a ser promovida pela Fiscalização) no verso da nota fiscal, do número de empregados da **CONTRATADA** e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos SERVIÇOS descritos no anverso da nota fiscal. Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), da **CONTRATADA** e subcontratada, se for o caso;
- h) antecipadamente cópia da nota fiscal a Divisão de Contabilidade e Custos, para adoção das providências inerentes ao seu provisionamento e recolhimento na data estabelecida.

- 10.5 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 10.4, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos SERVIÇOS. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente, de que trata o subitem 10.3, deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos SERVIÇOS.
- 10.6 O valor da base de cálculo para retenção, deverá representar, no mínimo, o valor obtido com a aplicação do percentual do insumo "MÃO-DE-OBRA", constante da fórmula de reajustamento, sobre o valor total da nota fiscal correspondente.
- 10.7 A **CONTRATADA** deverá manter atualizada junto a Fiscalização da **CESAN** a "Relação de Empregados dos SERVIÇOS", atualizada, que contenha dados sobre seus empregados, tais como: nome do empregado, cargo/função, nº da carteira profissional e horário da jornada de trabalho. A **CESAN** poderá a qualquer momento solicitar a apresentação de outros documentos, inclusive carteira profissional dos empregados da **CONTRATADA**, para verificar o cumprimento da legislação sobre recolhimento dos Encargos Sociais e Trabalhistas, bem como a existência de vínculo empregatício.
10. Não serão admitidos na execução dos SERVIÇOS pessoas sem vínculo empregatício com a **CONTRATADA**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 11.1 Os serviços serão medidos pela execução da limpeza, conservação e higienização das localidades citadas no Anexo XII e pela respectiva forma de trabalho necessária, observado o quantitativo do pessoal necessário.
- 11.2 Para efeito de medição dos serviços executados e respectivos faturamentos mensais, será considerado o período de 26 a 25 de cada mês.
- 11.3 Em função do período estabelecido para medição, a **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CESAN**, a medição do período estabelecido no dia 26 de cada mês, para que seja realizada as devidas análises e conferências pela Fiscalização da **CESAN**, e toda a documentação relativa aos faturamentos, impreterivelmente, até o dia 29 de cada mês, para que possamos estar enviando esta documentação à Gerência Financeira e Contábil da **CESAN** até o 1º dia do mês subsequente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 Até 5(cinco) dias após a data da assinatura deste instrumento, a **CONTRATADA** apresentará na Gerência Financeira e Contábil da **CESAN**, situada na Av. Governador Bley, 186 - Vitória - E.S., como *seguro* garantia da fiel execução deste **CONTRATO** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, no montante de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), observadas as disposições constantes do **ANEXO XIX - MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA**, devendo a A-DCC acompanhar esse recebimento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

- 13.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 30 de novembro de 2007.

Paulo Ruy Valim Carnelli

PAULO RUY VALIM CARNELLI
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 479.038.137-49

Luiz Ferraz Moulin

LUIZ FERRAZ MOULIN
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E DE MEIO AMBIENTE DA CESAN
CPF Nº 046.496.566-72

Fernando Wasca de Oliveira Teixeira

FERNANDO WASCA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
SÓCIO DA CONTRATADA
CPF Nº 095.322.837-14

TESTEMUNHAS:

- a)
b)

ERRATA
PROCESSO Nº 922-2007-00876

A Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, torna público que relativamente ao Aviso de Resumo do Contrato nº 298/2007, publicado em 04/12/2007, informa:

Onde se lê:

Vitória, 04 de novembro de 2007.

Leia-se:

Vitória, 04 de dezembro de 2007.

Vitória, 07 de dezembro de 2007


Helio de Sousa
Pregoeiro

**SECRETARIA DE ESTADO
DO SANEAMENTO,
HABITAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO
URBANO - SEDURB**

**Companhia Espírito
Santense de Saneamento
- CESAN -**

ERRATA

A Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, torna público que relativamente ao Aviso de Resumo do Contrato nº 298/2007, publicado em 04/12/2007, PROCESSO Nº 922-2007-00876, informa:

Onde se lê:
Vitória, 04 de novembro de 2007.

Leia-se:
Vitória, 04 de dezembro de 2007.
Vitória, 07 de dezembro de 2007
Helio de Sousa
Pregoeiro
Protocolo 64102

**Companhia de Habitação
e Urbanização do Estado do
Espírito Santo - COHAB**

**Resumo do Termo Aditivo
Contrato n.º 020/2006
Processo n.º 502/2006**

Protocolo: n.º 337/2006
Contratante: COHAB-ES
Contratada: Engevil Engenharia LTDA;
Objeto: Prestação de Serviços de execução de obras de Construção de 30 unidades habitacionais padrão 2/38 no Município de Marechal Floriano - ES;
Prazo: Prorrogação de prazo contratual para 151 (cento e cinquenta um) dias, a contar de 01.11.2007;

Vitória-ES, 07 de Dezembro de 2007.

**Cláudio de Almeida Thiago
Soares**
Diretor Presidente
Protocolo 64113



**SECRETARIA DE ESTADO
DOS TRANSPORTES E
OBRAS PÚBLICAS
- SETOP -**

**Departamento de Estradas
e Rodagem do Estado
do Espírito Santo
- DER/ES -**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 283 - P de 05/12/2007. EXCLUIR, o servidor ANDRÉ LUIZ DAN RAMOS, da relação dos servidores deste DER-ES, colocados à disposição do Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPEs, através da Instrução de Serviço Nº 003 - P de 07 de março de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09/03/2007, a partir de 04/12/2007. Protocolo 63942

**Departamento
Estadual de Trânsito
- DETRAN -**

Resumo do Contrato de Locação de Imóvel nº 035/2007 firmado entre o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-ES e a FARMÁCIA E DROGARIA VÉRTICE LTDA-ME, neste ato representada pelo sócio Sr. JOÃO ANTÔNIO DE ALMEIDA.

OBJETO: locação de um imóvel localizado na Avenida Central, nº 20, Laranjeiras, Serra, destinado à instalação e funcionamento da CIRETRAN DE SERRA-ES.

VIGÊNCIA: doze meses, com início no dia subsequente a publicação do resumo do Contrato no Diário Oficial do Estado.

VALOR MENSAL: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: a presente despesa com a locação correrá através da:
Ação: Administração da Unidade, Programa de Trabalho: 35.207.04.122.0800.2811
Plano Interno: 2811FI0099
Item de Programação: 39099
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.10
Esfera: Fiscal
Fonte: 0271000001 - Recursos das Taxas arrecadadas pelo DETRAN/ES.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: Processo nº 37691554.

Vitória, 03 de dezembro de 2007.

**LUCIENE MARIA BECACICI
ESTEVES VIANNA**
Diretora Geral do DETRAN-ES
Protocolo 63952

RESUMO DO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA RÁDIO CIDADÃ LTDA.

DO OBJETO - É a contratação de empresa para prestação de serviço de veiculação da SEGUNDA FASE DA CAMPANHA DO MOTOCICLISTA DO DETRAN/ES.

VIGÊNCIA - Pelo período de 19 de novembro de 2007 até 31 de dezembro de 2007.

VALOR - valor total R\$ 6.756,00 (seis mil setecentos e cinquenta e seis reais).

INSTRUMENTO AUTORIZADOR Publicação Ad Referendo autorizado pela Direção Geral do DETRAN-ES, processo nº 39238750.

Vitória, 07 de dezembro de 2007.

**LUCIENE MARIA BECACICI
ESTEVES VIANNA**
Diretora Geral do DETRAN/ES

RESUMO DO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DA PENHA DO ES.

DO OBJETO - É a contratação de empresa para prestação de serviço de veiculação da SEGUNDA FASE DA CAMPANHA DO MOTOCICLISTA DO DETRAN/ES.

VIGÊNCIA - Pelo período de 19 de novembro de 2007 até 31 de dezembro de 2007.

VALOR - valor total R\$ 12.996,00 (doze mil novecentos e noventa e seis reais).

INSTRUMENTO AUTORIZADOR Publicação Ad Referendo autorizado pela Direção Geral do DETRAN-ES, processo nº 39238750.

Vitória, 07 de dezembro de 2007.

**LUCIENE MARIA BECACICI
ESTEVES VIANNA**
Diretora Geral do DETRAN/ES

RESUMO DO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA ESPÍRITOSANTENSE DE RÁDIOFUSÃO LTDA.

DO OBJETO - É a contratação de empresa para prestação de serviço de veiculação da SEGUNDA FASE DA CAMPANHA DO MOTOCICLISTA DO DETRAN/ES.

VIGÊNCIA - Pelo período de 19 de novembro de 2007 até 31 de dezembro de 2007.

VALOR - valor total R\$ 14.348,00 (quatorze mil, trezentos e quarenta e oito reais).

INSTRUMENTO AUTORIZADOR Publicação Ad Referendo autorizado pela Direção Geral do DETRAN-ES, processo nº 39238750.

Vitória, 07 de dezembro de 2007.

**LUCIENE MARIA BECACICI
ESTEVES VIANNA**
Diretora Geral do DETRAN/ES

RESUMO DO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA RÁDIO FM 102 LTDA SISTEMA ARACRUZ DE RÁDIOFUSÃO LTDA.

DO OBJETO - É a contratação de empresa para prestação de serviço de veiculação da SEGUNDA FASE DA CAMPANHA DO MOTOCICLISTA DO DETRAN/ES.

VIGÊNCIA - Pelo período de 19 de novembro de 2007 até 31 de dezembro de 2007.

VALOR - valor total R\$ 5.980,00 (cinco mil, novecentos e oitenta reais).

INSTRUMENTO AUTORIZADOR Publicação Ad Referendo autorizado pela Direção Geral do DETRAN-ES, processo nº 39238750.

Vitória, 07 de dezembro de 2007

**LUCIENE MARIA BECACICI
ESTEVES VIANNA**
Diretora Geral do DETRAN/ES

RESUMO DO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA FUNDAÇÃO ROBERTO RABELLO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

DO OBJETO - É a contratação de empresa para prestação de serviço de veiculação da SEGUNDA FASE DA CAMPANHA DO MOTOCICLISTA DO DETRAN/ES.

VIGÊNCIA - Pelo período de 19 de novembro de 2007 até 31 de dezembro de 2007.

VALOR - valor total R\$ 33.255,00 (trinta e três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais).

INSTRUMENTO AUTORIZADOR Publicação Ad Referendo autorizado pela Direção Geral do DETRAN-ES, processo nº 39238750.

Vitória, 07 de dezembro de 2007.

**LUCIENE MARIA BECACICI
ESTEVES VIANNA**
Diretora Geral do DETRAN/ES

RESUMO DO CONTRATO DE